

VEREIRO DE 2021, CGE Nº 125, DE 29 DE JULHO DE 2021, CGE Nº 152 DE 27 DE JANEIRO DE 2022, CGE Nº 50 DE 18 DE JULHO DE 2022, CGE Nº 128 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, CGE Nº 640 DE 06 DE JUNHO DE 2023, CGE Nº 721 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 E PELA RESOLUÇÃO CGE Nº 250 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

O CORREGEDOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-320001/002473/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - RECONDUZIR à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI - 320001/002058/2020, designada pela Portaria CGE nº 76, de 06 de agosto de 2020, anteriormente prorrogada pelas Portarias nº 100, de 03 de fevereiro de 2021, CGE nº 125, de 29 de julho de 2021, CGE nº 152, de 27 de janeiro de 2022, CGE nº 50, de 18 de julho de 2022, CGE nº 128 de 20 de dezembro de 2022, CGE nº 640 de 06 de junho de 2023, CGE nº 721 de 02 de outubro de 2023 e pela Resolução CGE nº 250 de 30 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2575441

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 995 DE 24 DE JUNHO DE 2024**

RECONDUZ A COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-320001/003083/2023, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 784, PUBLICADA NO D.O DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de julho de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/003410/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Reconduzir a 1ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar o PAD, alusivo ao processo nº SEI-320001/003083/2023, instaurado pela Portaria nº 784 de 29 de novembro de 2023, ante às razões apresentadas na CI nº 42 de 20 de junho de 2024, a contar de 24/06/2024.

Art. 2º- Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2575348

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 998 DE 24 DE JUNHO DE 2024**

RECONDUZ A COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-320001/002392/2023, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 806, PUBLICADA NO D.O DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de julho de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/003410/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Reconduzir a 1ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar o PAD, alusivo ao processo SEI-320001/002392/2023, instaurado pela Portaria nº 806 de 27 de dezembro de 2023, ante às razões apresentadas na CI nº 43 de 20 de junho de 2024, index nº 77269819.

Art. 2º- Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2575305

**Gabinete de Segurança Institucional do
Governo do Estado do Rio de Janeiro****GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 25/06/2024**

PROCESSO Nº SEI-390003/000175/2024 - Vinculação de Placa Particular - POLÍCIA FEDERAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-360006/001790/2024 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-360004/000385/2024 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-350004/001321/2024 - Revalidação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000083/2024 - Revalidação de Placas

Particulares - MINISTÉRIO PÚBLICO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000176/2024 - Desvinculação de Placa Particular - POLÍCIA FEDERAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2575350

**Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 24.06.2024**

PROCESSO Nº SEI-480002/004786/2024 - DEFIRO com fundamento no Decreto Estadual nº 48.244/2022, Resolução SECC nº 91/2023 e Parecer 240/2024/AGENERSA/PROC, a conversão em pecúnia de 20 (vinte) dias do ano de 2014, 30 (trinta) dias do ano de 2015, 30 (trinta) dias do ano de 2016, 10 (dez) dias do ano de 2017, 20 (vinte) dias do ano de 2018, 20 (vinte) dias do ano 2019, 30 (trinta) dias do ano de 2020 e proporcional aos dias trabalhados do ano de 2021, relativo às férias não gozadas, em favor de Rachel de Araujo Calór, ID Funcional 5701147, exonerada do cargo em comissão de Assessor, e RECONHEÇO a dívida relativa a Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, no valor de R\$ 52.019,61 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e um centavos), observando-se a disponibilidade orçamentária desta Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA.

Id: 2575308

**Secretaria de Estado de
Habitação de Interesse Social****SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
SUBSECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO
DE 19.06.2024**

PROCESSO Nº SEI-490001/000107/2024 - ADJUDICO o objeto da Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2024 SEHIS à empresa COLI TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.571.692/0001-81, e HOMOLOGO o Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para o SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE DE ESCÓRIA DE ACIARIA (TIPO II), COM FORNECIMENTO, PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS INTERNAS DE CONJUNTOS HABITACIONAIS, DE VIAS EM COMUNIDADES DE BAIXA RENDA, ASSIM COMO DE VIAS NÃO CADASTRADAS, DE LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEMAIS VIAS EM LEITO NATURAL, EM ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL, LOCALIZADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com base nas normas da Lei federal nº 14.133/2021, Artigo 71 inciso IV e do Instrumento Convocatório pelo valor global de R\$ 47.796.729,75 (Quarenta e sete milhões, setecentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), sendo este o montante final licitado.

Id: 2574146

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA
PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA****DESPACHOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA JULGADORA
DE 07/05/2024**

PROCESSO Nº SEI-220013/001929/2020 - NATURA COMERCIAL LTDA - DRA. LIVIA GUANABARA COSTA - OAB/RJ 178.071

PROCESSO Nº SEI-240002/000920/2021 - TCF ALIMENTOS LTDA - DR. BERNARD BARBOSA DA ROCHA OAB/RJ 85.120

PROCESSO Nº SEI-240002/001465/2023 - MAGAZINE LUIZA S/A. PROCESSO Nº SEI-240002/002526/2023 - SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (SHOPEE).

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma https://portalsei.rj.gov.br/

DE 13/05/2024

PROCESSO Nº SEI-E-22/014/23/2020 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - DRA. TERESA CRISTINA GONÇALVES PANTOJA - OAB/RJ 121400.

PROCESSO Nº SEI-240002/000736/2021 - GOLFINHO COMERCIO DE DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/000321/2024 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS ROUTE 206 LTDA

PROCESSO Nº SEI-240002/003176/2023 - AUTO POSTO BARRA DE CASIMIRO LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/001739/2023 - AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL - DRA. PAOLA FRAGOSO LISBOA - OAB/RJ 151506.

PROCESSO Nº SEI-240002/001141/2023 - IKEG TRADING LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/002463/2023 - FERNANDO VICTOR COCK GREGORIO 06144719741.

PROCESSO Nº SEI-240002/001106/2024 - AUTO SERVIÇO CA-CHOEIRA LTDA - DRA. ROSILANA FIGUEIREDO DE JESUS POLIDO - OAB-RJ 140.436

PROCESSO Nº SEI-240002/000607/2021 - AMERICANAS S.A (www.shoptime.com.br).

PROCESSO Nº SEI-240002/001521/2023 - UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA - DR. RODRIGO MORAES DE MENDONÇA RAPOSO - OAB/RJ 154.448.

PROCESSO Nº SEI-240002/000833/2024 - ADRIANA BARBOSA DE SOUZA PIRES.

PROCESSO Nº SEI-240002/002018/2023 - CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze)

dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma https://portalsei.rj.gov.br/

DE 04/06/2024

PROCESSO Nº SEI-240002/002027/2022 - AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

PROCESSO Nº SEI-240002/000233/2024 - POSTO DE PETRÓLEO UNIVERSITÁRIO DE CAMPOS LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/000247/2022 - INFINITY CARE MEDIC SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/001006/2024 - LUANA RIBERTO DA SILVA.

PROCESSO Nº SEI-240002/003492/2022 - SV VIAGENS LTDA - DRA. GABRIELA CAROLINA DA SILVA GOMES - OAB/SP 317.118.

PROCESSO Nº SEI-240002/003116/2023 - AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL.

PROCESSO Nº SEI-240002/003670/2022 - WEST POINT CAR POSTO DE ABASTECIMENTO.

PROCESSO Nº SEI-240002/002022/2023 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - DRA. ALINE GABRIELA BARBOSA PEREZ - OAB/MS 22.780.

PROCESSO Nº SEI-240002/000734/2024 - INTERCONTINENTAL COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma https://portalsei.rj.gov.br/

**DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO
DE 30/10/2023**

PROCESSO SEI Nº E-15/003/382/2017 - MERCADO TORRE DE JACAREPAGUÁ LTDA - MATHEUS VELOSO DE PINHO RODRIGUES OAB/RJ 200.650.

NOTIFIQUE-SE ao fornecedor do reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 5.427/2009 e do ARQUIVAMENTO dos autos. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma https://portalsei.rj.gov.br/

DE 09/11/2023

PROCESSO SEI Nº E-15/003/180/2018 - HOTEL GOYA PLAZA LTDA - DR. MATHEUS VELOSO DE PINHO RODRIGUES - OAB/RJ 200.650.

NOTIFICO o fornecedor da nulidade da intimação da decisão de fls. 34/38, bem como NOTIFICO, a empresa supracitada para, a partir da presente publicação, efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011. Por fim, caso ocorra o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois de publicada esta decisão, o fornecedor terá 15% (cinco por cento) de desconto no valor da multa, na forma do art. 39, II da Lei Estadual nº 6.007/11. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma portalsei.rj.gov.br

DE 25/03/2024

PROCESSO SEI Nº E-15/003/158/2016 - BAMBU RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - DRA. ELIZÂNGELA DA SILVA ALONSO - OAB/RJ 181.879.

NOTIFICO o fornecedor da decisão administrativa para republicação da notificação contida em fls. 59/61 do respectivo processo administrativo, Assim sendo, NOTIFICO a empresa supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma https://portalsei.rj.gov.br/

DE 17/04/2024

PROCESSO Nº SEI-240002/001656/2022 - DECOLAR.COM LTDA - DR. JOÃO PAULO MORELLO - OAB/SP 112569.

NOTIFICO o fornecedor da anulação da decisão administrativa doc. Sei nº 47338897 e do ARQUIVAMENTO dos autos. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma https://portalsei.rj.gov.br/

PROCESSO Nº SEI-240002/003153/2022 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITACAO LTDA - DR. PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI - OAB/SP 115.712.

NOTIFICO o fornecedor da anulação da decisão administrativa doc. Sei nº 51574691 e do ARQUIVAMENTO dos autos. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma https://portalsei.rj.gov.br/

DE 26/04/2024

PROCESSO SEI Nº E-15/003/149/2018 - ARENA IPANEMA HOTEL LTDA - DR. MARCIO FARIA SILVA - OAB RJ 178.855.

NOTIFIQUE-SE ao fornecedor do não acolhimento do recurso. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma https://portalsei.rj.gov.br/

DE 03/05/2024

PROCESSO Nº SEI-E-15/003/260/2017 - NEW LIFE LANCHES LTDA - DR. JOHN LENO NASCIMENTO DA SILVA - OAB/RJ 211.084.

NOTIFIQUE-SE o fornecedor do indeferimento do requerido na petição indexada sob doc. Sei nº 70362469. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma https://portalsei.rj.gov.br/